

7  
AO EXPEDIENTE DO DIA  
12 04 2004  
12 04 2004



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa



GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

PROJETO DE LEI Nº 493, de

Institui o Dia da Organização Não-Governamental e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia da Organização Não-Governamental.

Art. 2º - A homenagem de que trata o caput desta lei é comemorada no dia 15 de dezembro de cada ano.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo incluir o Dia da Organização Não-Governamental no calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2004.

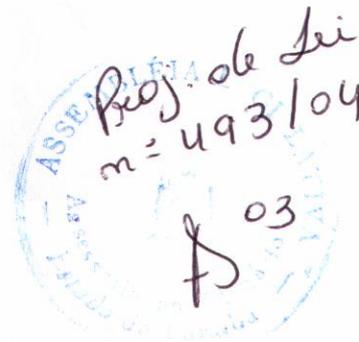
  
IRAÊ LUCENA  
Deputada Estadual

Aprovado em 12 de Maio de 2004  
Em 12 de Maio de 2004  
1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA



## JUSTIFICATIVA

A sigla ONG se refere a *organização não-governamental* - uma expressão que textualmente significa "aquilo que não é do governo ou vinculada a ele", hoje, de tão amplo, abrange qualquer organização de natureza não-estatal. São entidades sem fins lucrativos que trabalham na luta por um mundo menos desigual.

As atividades promovidas pelas ONGs crescem no âmbito do Estado da Paraíba, onde, de forma inequívoca, prestam relevantes serviços, pois seus interesses vêm de encontro às necessidades fundamentais da comunidade, o que nos motiva propor homenagear estes parceiros do governo com o presente Projeto de Lei.

É importante registrar que as primeiras ONGs nasceram em sintonia com as finalidades e dinâmicas dos movimentos sociais, pela atuação política de proteção aos direitos sociais e fortalecimento da sociedade civil, com ênfase nos trabalhos de educação popular e na atuação na elaboração e monitoramento de políticas públicas.

Segundo o saudoso humanista Herbert de Souza: "*uma ONG se define por sua vocação política, por sua positividade política: uma entidade sem fins de lucro cujo objetivo fundamental é desenvolver uma sociedade democrática, isto é, uma sociedade fundada nos valores da democracia - liberdade, igualdade, diversidade, participação e solidariedade. (...) As ONGs são comitês da cidadania e surgiram para ajudar a construir a sociedade democrática com que todos sonham*". E, diante dessa visão do sociólogo Betinho, entendo ser apropriado a sigla ONG, refere-se a *organização não-governamental* - uma expressão que textualmente significa "aquilo que não é do governo ou vinculada a ele", hoje, de tão amplo, abrange qualquer organização de natureza não-estatal.

Finalmente, tratam-se de entidades que trabalham em prol de um mundo menos desigual, o que nos conduz recomendar que o "Dia da Organização Não-Governamental" seja comemorado em 15 de dezembro, em coincidência com o Dia da Assistência Social, tema que motivou a criação das primeiras ONGs no Brasil.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2004.

  
IRAÊ LUCENA  
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

Proj. de Lei  
n: 493/04  
04

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUSCITADAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
As fls. 493 sob o nº 493/04  
Em 12/04/2003  
*[Signature]*  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 12/04/2003  
*[Signature]*  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em 13/04/2003.  
*[Signature]*  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 13/04/2003  
*[Signature]*  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em 14/04/2003  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_/\_\_\_/2003  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_/\_\_\_/2003  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
*[Signature]*  
Em 13/04/2003  
*[Signature]*  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2003  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta 02 Pagina (S).  
Em 12/04/2003.  
*[Signature]*  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.  
Em \_\_\_/\_\_\_/2003.  
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI Nº 493/2004**

INSTITUI O DIA DA ORGANIZAÇÃO NÃO-  
GOVERNAMENTAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**AUTORA :** Dep. Iraê Lucena.

**RELATOR:** Dep. Vital Filho.

**P A R E C E R Nº 482/04**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 493/2004**, da lavra da Senhora Deputada Iraê Lucena, e que "Institui o dia da Organização Não-Governamental, e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.  
É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise, da lavra da Deputada, pretende instituir o dia da organização Não-Governamental sob a alegação que as atividades promovidas por essas instituições crescem no âmbito do Estado da Paraíba, onde de forma inequívoca, prestam relevantes serviços, pois seus interesse vêm de encontro às necessidades fundamentais da comunidade, e o que motiva propor homenagear estes parceiros do governo com o presente Projeto.

A iniciativa parlamentar está embasada nos art. 63, "caput" da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem legal, para regular tramitação da proposta.

No mérito, entendo, que a proposta de instituir o dia da organização Não-Governamental, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pela parlamentar autora da propositura em exame.

Nestas condições, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 493/2004**, recomendando, afinal, por sua aprovação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2004.

**Dep. Vital Filho.**  
**RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 493/2004**, recomendando, afinal, por sua aprovação, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2004.

**DEP. Fábio Nogueira.**  
Presidente

**DEP. Vital Filho.**  
Relator

**DEP. Fausto Oliveira.**  
Membro

**DEP. Gervásio Maia Filho.**  
Membro

**DEP. Zenóbio Toscano.**  
Membro

**DEP. Rodrigo Soares**  
Membro

**DEP. Tróccoli Júnior**  
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 04/05/2004

*jm* **APRECIADO O PARECER.**  
**25/05/2004**  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

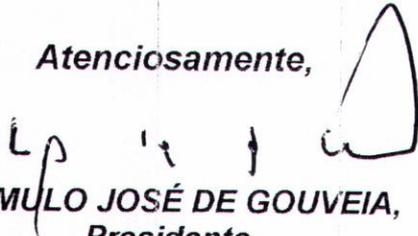
Ofício nº 305/2004

João Pessoa, 25 de maio de 2004.

**Senhor Governador:**

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 493/04 de autoria da Deputada Iraê Lucena, que "Institui o Dia da Organização Não-Governamental e dá outras providências".

Atenciosamente,



**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA,**  
Presidente.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. Cássio Cunha Lima**  
Governador do Estado da Paraíba  
"Palácio da Redenção"  
Praça João Pessoa, S/N Centro  
João Pessoa PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*

AUTÓGRAFO N° 289/2004  
PROJETO DE LEI N° 493/04.

Institui o Dia da Organização Não-Governamental e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1°** Fica criado, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia da Organização Não-Governamental.

**Art. 2°** A homenagem de que trata o "caput" desta lei é comemorada no dia 15 de dezembro de cada ano.

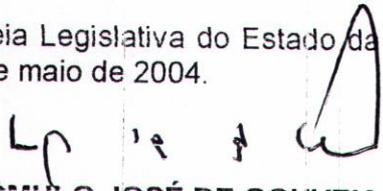
**Art. 3°** Cabe ao Poder Executivo incluir o Dia da Organização Não-Governamental no calendário oficial de eventos do Estado.

**Art. 4°** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6°** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 25 de maio de 2004.

  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente